

Relatório de Pesquisa de Preços

Art. 5º da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Processo nº: 25/2026
Dispensa nº: 19/2026

Item 1

Descrição	Quant.	Uni. De medida
Transporte Intermunicipal (por km rodado) ônibus	1.200	KM

Cesta de Preços coletados

Ao longo da pesquisa de preços, foram consultadas as seguintes fontes e obtidos os seguintes preços:

Base legal *	Fonte de pesquisa	Identificação	Preço unitário	Observação
Inciso I	Contração anterior	PRC-32/2025	R\$ 14,80	
Inciso II	Pesquisa Direta com fornecedores	Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 15,00	
Inciso II	Pesquisa Direta com fornecedores	Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 18,00	
Inciso III	Outros Órgãos	Câmara Municipal de Ouro Branco-MG	R\$ 21,00	

* Base legal conforme a Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Para justificar a não utilização do inciso IV da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, “Anúncios em sítios eletrônicos de comercialização de produtos na internet”, cabe esclarecer que não foram encontradas contratações similares em sites em geral.

Após a coleta dos preços, foi realizada análise para identificação de preços inconsistentes, excessivamente elevados ou inexecutáveis, nos termos do Art. 16, § 3º, inciso II da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata. Segue abaixo relatório da análise:

Identificação de preços excessivamente elevados				
Identificação da Fonte	Preço unitário	Média dos demais	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 18,00	R\$ 16,93	106%	Normal
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 15,00	R\$ 17,93	84%	Normal
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 14,80	R\$ 18,00	82%	Normal
Câmara Municipal de Ouro Branco-MG	R\$ 21,00	R\$ 15,93	132%	Excessivamente elevado

Conforme se depreende da tabela acima, um preço foi considerado excessivamente elevado, no entanto, por se tratar de um serviço com muita oscilação no mercado, todos os preços foram mantidos na cesta.

A consideração destes preços como excessivamente elevados se dá com fundamento no Art. 16, § 3º, Inciso II, alínea “a” da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, em consonância com as orientações do Superior Tribunal de Justiça – STJ no Manual de Pesquisa de Preços versão 2021 (<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/MOP/issue/archive> – Acesso em: 16/10/2023) Com base nesta metodologia, considera-se excessivamente elevado o preço cujo valor for 25% (vinte e cinco por cento) superior ou mais à média dos demais preços da cesta, como se verifica na tabela acima.

Mediante análise crítica, nos termos do Art. 4º da Portaria supracitada, conclui-se pela razoabilidade de tais cálculos.

Identificação de preços inexequíveis <i>(Após a desconsideração dos excessivamente elevados)</i>				
Identificação da Fonte	Preço unitário	Média dos demais	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 18,00	R\$ 16,93	106%	Normal
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 15,00	R\$ 17,93	84%	Normal
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 14,80	R\$ 18,00	82%	Normal
Câmara Municipal de Ouro Branco-MG	R\$ 21,00	R\$ 15,93	132%	Normal

Conforme se depreende da tabela acima, dos preços que sobraram após a desconsideração dos excessivamente elevados, nenhum foi considerado como inexequível pelos cálculos, sendo então mantidos na cesta.

Após a análise e desconsideração dos preços excessivamente elevados e inexequíveis, foi realizada a identificação do melhor método para definição do valor estimado da Contratação. Segue abaixo relatório da análise:

Cesta de Preços	
Identificação da fonte consultada	Preço unitário
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 18,00
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 15,00
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 14,80
Câmara Municipal de Ouro Branco-MG	R\$ 21,00

Média	Desvio padrão	Coeficiente de variação	Melhor método	Justificativa do método	Valor estimado
R\$ 17,20	2,53	15%	Média	Coeficiente de variação igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à média. (Base legal: Art. 16, § 1º, inciso IV, alínea 'a' da Portaria nº 7/2024)	R\$ 17,20

Quanto ao Valor Estimado Total do Item, será obtido através da multiplicação do Valor Estimado Unitário pela quantidade a ser adquirida/contratada:

- Valor Estimado Unitário: **R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos)**
- Quantidade a ser adquirida/contratada: **1.200 (mil e duzentos) KM**
- Valor Estimado Total: **R\$ 20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais)**

Item 2

Descrição	Quant.	Uni. De medida
Transporte Intermunicipal (por km rodado) micro-ônibus	500	KM

Cesta de Preços coletados

Ao longo da pesquisa de preços, foram consultadas as seguintes fontes e obtidos os seguintes preços:

Base legal *	Fonte de pesquisa	Identificação	Preço unitário	Observação
Inciso I	Contração anterior	PRC-32/2025	R\$ 11,50	

Inciso II	Pesquisa Direta com fornecedores	Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 12,00	
Inciso II	Pesquisa Direta com fornecedores	Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 11,00	
Inciso III	Outros Órgãos	Câmara Municipal de Ouro Branco-MG	R\$ 22,00	

* Base legal conforme a Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Para justificar a não utilização do inciso IV da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, “Anúncios em sítios eletrônicos de comercialização de produtos na internet”, cabe esclarecer que não foram encontradas contratações similares em sites em geral.

Após a coleta dos preços, foi realizada análise para identificação de preços inconsistentes, excessivamente elevados ou inexequíveis, nos termos do Art. 16, § 3º, inciso II da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata. Segue abaixo relatório da análise:

Identificação de preços excessivamente elevados				
Identificação da Fonte	Preço unitário	Média dos demais	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 11,00	R\$ 15,17	73%	Normal
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 12,00	R\$ 14,83	81%	Normal
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 11,50	R\$ 15,00	77%	Normal
Câmara Municipal de Ouro Branco-MG	R\$ 22,00	R\$ 11,50	191%	Excessivamente elevado

Conforme se depreende da tabela acima, um preço foi considerado excessivamente elevado, no entanto, por se tratar de um serviço com muita oscilação no mercado, todos os preços foram mantidos na cesta.

A consideração destes preços como excessivamente elevados se dá com fundamento no Art. 16, § 3º, Inciso II, alínea “a” da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, em consonância com as orientações do Superior Tribunal de Justiça – STJ no Manual de Pesquisa de Preços versão 2021 (<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/archive> – Acesso em: 16/10/2023) Com base nesta metodologia, considera-se excessivamente elevado o preço cujo valor for 25% (vinte e cinco por cento) superior ou mais à média dos demais preços da cesta, como se verifica na tabela acima.

Mediante análise crítica, nos termos do Art. 4º da Portaria supracitada, conclui-se pela razoabilidade de tais cálculos.

Identificação de preços inexequíveis <i>(Após a desconsideração dos excessivamente elevados)</i>				
Identificação da Fonte	Preço unitário	Média dos demais	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 11,00	R\$ 15,17	73%	Inexequível
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 12,00	R\$ 14,83	81%	Normal
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 11,50	R\$ 15,00	77%	Normal
Câmara Municipal de Ouro Branco-MG	R\$ 22,00	R\$ 11,50	191%	Normal

Conforme se depreende da tabela acima, dos preços que sobraram após a desconsideração dos excessivamente elevados, um foi considerado como inexequível pelos cálculos, no entanto, por se tratar de um serviço com muita oscilação no mercado, todos os preços serão mantidos na cesta.

Após a análise e desconsideração dos preços excessivamente elevados e inexequíveis, foi realizada a identificação do melhor método para definição do valor estimado da Contratação. Segue abaixo relatório da análise:

Cesta de Preços	
Identificação da fonte consultada	Preço unitário
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 11,00
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 12,00
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 11,50
Câmara Municipal de Ouro Branco-MG	R\$ 22,00

Média	Desvio padrão	Coeficiente de variação	Melhor método	Justificativa do método	Valor estimado
R\$ 14,13	4,56	32%	Mediana	Coeficiente de variação superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à média. (Base legal: Art. 16, § 1º, inciso IV, alínea 'b' da Portaria nº 7/2024)	R\$ 11,75

Quanto ao Valor Estimado Total do Item, será obtido através da multiplicação do Valor Estimado Unitário pela quantidade a ser adquirida/contratada:

- Valor Estimado Unitário: **R\$ 14,13 (quatorze reais e treze centavos)**
- Quantidade a ser adquirida/contratada: **500 (quinhentos) KM**
- Valor Estimado Total: **R\$ 7.065,00 (sete mil e sessenta e cinco reais)**

Item 3

Descrição	Quant.	Uni. De medida
Transporte Intermunicipal (por km rodado) van	800	KM

Cesta de Preços coletados

Ao longo da pesquisa de preços, foram consultadas as seguintes fontes e obtidos os seguintes preços:

Base legal *	Fonte de pesquisa	Identificação	Preço unitário	Observação
Inciso I	Contração anterior	PRC-32/2025	R\$ 9,00	

Inciso II	Pesquisa Direta com fornecedores	Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 9,50	
Inciso II	Pesquisa Direta com fornecedores	Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 8,00	
Inciso III	Outros Órgãos	Câmara Municipal de Ouro Branco-MG	R\$ 15,00	

* Base legal conforme a Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Para justificar a não utilização do inciso IV da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, “Anúncios em sítios eletrônicos de comercialização de produtos na internet”, cabe esclarecer que não foram encontradas contratações similares em sites em geral.

Após a coleta dos preços, foi realizada análise para identificação de preços inconsistentes, excessivamente elevados ou inexequíveis, nos termos do Art. 16, § 3º, inciso II da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata. Segue abaixo relatório da análise:

Identificação de preços excessivamente elevados				
Identificação da Fonte	Preço unitário	Média dos demais	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 8,00	R\$ 11,17	72%	Normal
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 9,50	R\$ 10,67	89%	Normal
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 9,00	R\$ 10,83	83%	Normal
Câmara Municipal de Ouro Branco-MG	R\$ 15,00	R\$ 8,83	170%	Excessivamente elevado

Conforme se depreende da tabela acima, um preço foi considerado excessivamente elevado, no entanto, por se tratar de um serviço com muita oscilação no mercado, todos os preços foram mantidos na cesta.

A consideração destes preços como excessivamente elevados se dá com fundamento no Art. 16, § 3º, Inciso II, alínea “a” da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, em consonância com as orientações do Superior Tribunal de Justiça – STJ no Manual de Pesquisa de Preços versão 2021 (<https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/issue/archive> – Acesso em: 16/10/2023) Com base nesta metodologia, considera-se excessivamente elevado o preço cujo valor for 25% (vinte e cinco por cento) superior ou mais à média dos demais preços da cesta, como se verifica na tabela acima.

Mediante análise crítica, nos termos do Art. 4º da Portaria supracitada, conclui-se pela razoabilidade de tais cálculos.

Identificação de preços inexequíveis <i>(Após a desconsideração dos excessivamente elevados)</i>				
Identificação da Fonte	Preço unitário	Média dos demais	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 8,00	R\$ 11,17	72%	Inexequível
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 9,50	R\$ 10,67	89%	Normal
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 9,00	R\$ 10,83	83%	Normal
Câmara Municipal de Ouro Branco-MG	R\$ 15,00	R\$ 8,83	170%	Normal

Conforme se depreende da tabela acima, dos preços que sobraram após a desconsideração dos excessivamente elevados, um foi considerado como inexequível pelos cálculos, no entanto, por se tratar de um serviço com muita oscilação no mercado, todos os preços serão mantidos na cesta.

Após a análise e desconsideração dos preços excessivamente elevados e inexequíveis, foi realizada a identificação do melhor método para definição do valor estimado da Contratação. Segue abaixo relatório da análise:

Cesta de Preços	
Identificação da fonte consultada	Preço unitário
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 8,00
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 9,50
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 9,00
Câmara Municipal de Ouro Branco-MG	R\$ 15,00

Média	Desvio padrão	Coeficiente de variação	Melhor método	Justificativa do método	Valor estimado
R\$ 10,38	2,72	26%	Mediana	Coeficiente de variação superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à média. (Base legal: Art. 16, § 1º, inciso IV, alínea 'b' da Portaria nº 7/2024)	R\$ 9,25

Quanto ao Valor Estimado Total do Item, será obtido através da multiplicação do Valor Estimado Unitário pela quantidade a ser adquirida/contratada:

- Valor Estimado Unitário: **R\$ 10,38 (dez reais e trinta e oito centavos)**
- Quantidade a ser adquirida/contratada: **800 (oitocentos) KM**
- Valor Estimado Total: **R\$ 8.304,00 (oito mil, trezentos e quatro reais)**

Item 4

Descrição	Quant.	Unid. Medida
Transporte Intramunicipal (por diária de viagem – ida e volta) ônibus	25	Unidades

Cesta de Preços coletados

Ao longo da pesquisa de preços, foram consultadas as seguintes fontes e obtidos os seguintes preços:

Base legal *	Fonte de pesquisa	Identificação	Preço unitário	Observação
Inciso I	Contração anterior	PRC-32/2025	R\$ 500,00	
Inciso II	Pesquisa Direta com fornecedores	Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 550,00	
Inciso II	Pesquisa Direta com fornecedores	Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 800,00	

Para justificar a não utilização do inciso III e IV da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, “ Pesquisa em outros Orgãos” e “Anúncios em sítios eletrônicos de comercialização de produtos na internet”, cabe esclarecer que não foram encontradas contratações similares .

Após a coleta dos preços, foi realizada análise para identificação de preços inconsistentes, excessivamente elevados ou inexecutáveis, nos termos do Art. 16, § 3º, inciso II da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata. Segue abaixo relatório da análise:

Identificação de preços excessivamente elevados				
Identificação da Fonte	Preço unitário	Média dos demais	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 800,00	R\$ 525,00	152%	Excessivamente elevado
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 550,00	R\$ 650,00	85%	Normal
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 500,00	R\$ 675,00	74%	Normal

Conforme se depreende da tabela acima, um preço foi considerado excessivamente elevado, no entanto, por se tratar de um serviço com muita oscilação no mercado, todos os preços foram mantidos na cesta.

A consideração destes preços como excessivamente elevados se dá com fundamento no Art. 16, § 3º, Inciso II, alínea “a” da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, em consonância com as orientações do Superior Tribunal de Justiça – STJ no Manual de Pesquisa de Preços versão 2021 (<https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/issue/archive> – Acesso em: 16/10/2023) Com base nesta metodologia, considera-se excessivamente elevado o preço cujo valor for 25% (vinte e cinco por cento) superior ou mais à média dos demais preços da cesta, como se verifica na tabela acima.

Mediante análise crítica, nos termos do Art. 4º da Portaria supracitada, conclui-se pela razoabilidade de tais cálculos.

Identificação de preços inexequíveis <i>(Após a desconsideração dos excessivamente elevados)</i>				
Identificação da Fonte	Preço unitário	Média dos demais	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 800,00	R\$ 525,00	152%	Normal
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 550,00	R\$ 650,00	85%	Normal
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 500,00	R\$ 675,00	74%	Inexequível

Conforme se depreende da tabela acima, dos preços que sobraram após a desconsideração dos excessivamente elevados, um foi considerado como inexequível pelos cálculos, no entanto, por se tratar de um serviço com muita oscilação no mercado, todos os preços serão mantidos na cesta.

Após a análise e desconsideração dos preços excessivamente elevados e inexequíveis, foi realizada a identificação do melhor método para definição do valor estimado da Contratação. Segue abaixo relatório da análise:

Cesta de Preços	
Identificação da fonte consultada	Preço unitário
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 800,00
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 550,00
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 500,00

Média	Desvio padrão	Coeficiente de variação	Melhor método	Justificativa do método	Valor estimado
R\$ 616,67	131,23	21%	Média	Coeficiente de variação igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à média. (Base legal: Art. 16, § 1º, inciso IV, alínea 'a' da Portaria nº 7/2024)	R\$ 616,67

Quanto ao Valor Estimado Total do Item, será obtido através da multiplicação do Valor Estimado Unitário pela quantidade a ser adquirida/contratada:

- Valor Estimado Unitário: R\$ 616,67 (seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)
- Quantidade a ser adquirida/contratada: 25 (vinte e cinco) viagens
- Valor Estimado Total: R\$ 15.416,75 (quinze mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)

Item 5

Descrição	Quant.	Unid. Medida
Transporte Intramunicipal (por diária de viagem – ida e volta) micro-ônibus	10	Unidades

Cesta de Preços coletados

Ao longo da pesquisa de preços, foram consultadas as seguintes fontes e obtidos os seguintes preços:

Base legal *	Fonte de pesquisa	Identificação	Preço unitário	Observação
Inciso I	Contração anterior	PRC-32/2025	R\$ 400,00	
Inciso II	Pesquisa Direta com fornecedores	Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 450,00	
Inciso II	Pesquisa Direta com fornecedores	Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 600,00	

Para justificar a não utilização do inciso III e IV da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, “ Pesquisa em outros Orgãos” e “Anúncios em sítios eletrônicos de comercialização de produtos na internet”, cabe esclarecer que não foram encontradas contratações similares .

Após a coleta dos preços, foi realizada análise para identificação de preços inconsistentes, excessivamente elevados ou inexequíveis, nos termos do Art. 16, § 3º, inciso II da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata. Segue abaixo relatório da análise:

Identificação de preços excessivamente elevados				
Identificação da Fonte	Preço unitário	Média dos demais	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 600,00	R\$ 425,00	141%	Excessivamente elevado
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 450,00	R\$ 500,00	90%	Normal
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 400,00	R\$ 525,00	76%	Normal

Conforme se depreende da tabela acima, um preço foi considerado excessivamente elevado, no entanto, por se tratar de um serviço com muita oscilação no mercado, todos os preços foram mantidos na cesta.

A consideração destes preços como excessivamente elevados se dá com fundamento no Art. 16, § 3º, Inciso II, alínea “a” da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, em consonância com as orientações do Superior Tribunal de Justiça – STJ no Manual de Pesquisa de Preços versão 2021 (<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/MOP/issue/archive> – Acesso em: 16/10/2023) Com base nesta metodologia, considera-se excessivamente elevado o preço cujo valor for 25% (vinte e cinco por cento) superior ou mais à média dos demais preços da cesta, como se verifica na tabela acima.

Mediante análise crítica, nos termos do Art. 4º da Portaria supracitada, conclui-se pela razoabilidade de tais cálculos.

Identificação de preços inexequíveis <i>(Após a desconsideração dos excessivamente elevados)</i>				
Identificação da Fonte	Preço unitário	Média dos demais	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 600,00	R\$ 425,00	141%	Normal
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 450,00	R\$ 500,00	90%	Normal
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 400,00	R\$ 525,00	76%	Normal

Conforme se depreende da tabela acima, dos preços que sobraram após a desconsideração dos excessivamente elevados, nenhum foi considerado como inexequível pelos cálculos, sendo então mantidos na cesta.

Após a análise e desconsideração dos preços excessivamente elevados e inexequíveis, foi realizada a identificação do melhor método para definição do valor estimado da Contratação. Segue abaixo relatório da análise:

Cesta de Preços	
Identificação da fonte consultada	Preço unitário
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 600,00
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 450,00
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 400,00

Média	Desvio padrão	Coeficiente de variação	Melhor método	Justificativa do método	Valor estimado
R\$ 483,33	84,98	18%	Média	Coeficiente de variação igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à média. (Base legal: Art. 16, § 1º, inciso IV, alínea 'a' da Portaria nº 7/2024).	R\$ 483,33

Quanto ao Valor Estimado Total do Item, será obtido através da multiplicação do Valor Estimado Unitário pela quantidade a ser adquirida/contratada:

- Valor Estimado Unitário: **R\$ 483,33 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**
- Quantidade a ser adquirida/contratada: **10 (dez)** viagens
- Valor Estimado Total: **R\$ 4.833,30 (quatro mil oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos)**

Item 6

Descrição	Quant.	Unid. Medida
Transporte Intramunicipal (por diária de viagem – ida e volta) van	10	Unidades

Cesta de Preços coletados

Ao longo da pesquisa de preços, foram consultadas as seguintes fontes e obtidos os seguintes preços:

Base legal *	Fonte de pesquisa	Identificação	Preço unitário	Observação
Inciso I	Contração anterior	PRC-32/2025	R\$ 300,00	
Inciso II	Pesquisa Direta com fornecedores	Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 350,00	
Inciso II	Pesquisa Direta com fornecedores	Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 450,00	

Para justificar a não utilização do inciso III e IV da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, “ Pesquisa em outros Orgãos” e “Anúncios em sítios eletrônicos de comercialização de produtos na internet”, cabe esclarecer que não foram encontradas contratações similares .

Após a coleta dos preços, foi realizada análise para identificação de preços inconsistentes, excessivamente elevados ou inexequíveis, nos termos do Art. 16, § 3º, inciso II da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata. Segue abaixo relatório da análise:

Identificação de preços excessivamente elevados				
Identificação da Fonte	Preço unitário	Média dos demais	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 450,00	R\$ 325,00	138%	Excessivamente elevado
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 350,00	R\$ 375,00	93%	Normal
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 300,00	R\$ 400,00	75%	Normal

Conforme se depreende da tabela acima, um preço foi considerado excessivamente elevado, no entanto, por se tratar de um serviço com muita oscilação no mercado, todos os preços foram mantidos na cesta.

A consideração destes preços como excessivamente elevados se dá com fundamento no Art. 16, § 3º, Inciso II, alínea “a” da Portaria nº 7/2024 da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, em consonância com as orientações do Superior Tribunal de Justiça – STJ no Manual de Pesquisa de Preços versão 2021 (<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/MOP/issue/archive> – Acesso em: 16/10/2023) Com base nesta metodologia, considera-se excessivamente elevado o preço cujo valor for 25% (vinte e cinco por cento) superior ou mais à média dos demais preços da cesta, como se verifica na tabela acima.

Mediante análise crítica, nos termos do Art. 4º da Portaria supracitada, conclui-se pela razoabilidade de tais cálculos.

Identificação de preços inexequíveis				
(Após a desconsideração dos excessivamente elevados)				
Identificação da Fonte	Preço unitário	Média dos demais	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 450,00	R\$ 325,00	138%	Normal
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 350,00	R\$ 375,00	93%	Normal
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 300,00	R\$ 400,00	75%	Normal

Conforme se depreende da tabela acima, dos preços que sobraram após a desconsideração dos excessivamente elevados, nenhum foi considerado como inexequível pelos cálculos, sendo então mantidos na cesta.

Após a análise e desconsideração dos preços excessivamente elevados e inexequíveis, foi realizada a identificação do melhor método para definição do valor estimado da Contratação. Segue abaixo relatório da análise:

Cesta de Preços	
Identificação da fonte consultada	Preço unitário
Mayara tur (22.447.767/0001-04)	R\$ 450,00
Flash turismo (04.400.132/0001-61)	R\$ 350,00
Contratação anterior (32/2025) Câmara	R\$ 300,00

Média	Desvio padrão	Coeficiente de variação	Melhor método	Justificativa do método	Valor estimado
R\$ 366,67	62,36	17%	Média	Coeficiente de variação igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à média. (Base legal: Art. 16, § 1º, inciso IV, alínea 'a' da Portaria nº 7/2024)	R\$ 366,67

Quanto ao Valor Estimado Total do Item, será obtido através da multiplicação do Valor Estimado Unitário pela quantidade a ser adquirida/contratada:

- Valor Estimado Unitário: **R\$ 366,67 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**
- Quantidade a ser adquirida/contratada: **10 (dez)** viagens
- Valor Estimado Total: **R\$ 3.666,70 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)**

Valor estimado global da Contratação

Como se pode concluir, vide as informações e memórias de cálculo apresentados acima, o valor estimado global desta Contratação é **R\$ 59.925,75 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)**.

Controle do Fracionamento de Despesa

Nos termos do Art. 75, inciso II e § 1º, da “Lei Nacional nº 14.133/2021”, bem como nos termos da Portaria nº 61/2023 desta Casa de Leis, segue abaixo análise dos valores já homologados, através de Dispensas de Licitação por valor, ao longo do corrente Exercício Financeiro e de acordo com a Especialidade – classificada a nível de Item de Contratação:

Item	Especialidade	Valor Estimado total do Item
1	Frete e transporte	R\$ 20.640,00
2	Frete e transporte	R\$ 7.065,00

3	Frete e transporte	R\$ 8.304,00
4	Frete e transporte	R\$ 15.416,75
5	Frete e transporte	R\$ 4.833,30
6	Frete e transporte	R\$ 3.666,70

Especialidade	Total homologado até o momento (Exercício Financeiro atual)	Restante (considerando esta Contratação)
Frete e transporte	R\$ 0	R\$ 65.492,11

Conforme se depreende das análises acima, o valor restante por Especialidade – que ainda poderá ser contratado e homologado no Exercício Financeiro atual – será suficiente para custear mais esta Dispensa de Licitação por valor.

Esta pesquisa de preços finalizou-se em 06/03/2026.

Lagoa da Prata, 06 de março de 2026.

*Agente público responsável
pela Pesquisa de Preços*

*Ratificação da Pesquisa de Preços e do
Valor Estimado da Contratação pela
Controladoria Interna (Art. 21 da
Portaria nº 7/2024)*